



VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS DO TRANSPORTE MARÍTIMO DE MERCADORIAS ENTRE O CONTINENTE E A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Na sequência de comunicação da Direção Regional da Mobilidade do Governo Regional dos Açores, foi iniciada, pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), a supervisão do cumprimento das obrigações legais, por parte dos armadores, do transporte marítimo regular de carga geral ou contentorizada efetuado entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores.

A referida verificação foi efetuada no âmbito das competências legais da AMT, designadamente de (i) regular as atividades comerciais no setor marítimo-portuário, designadamente de serviços de transporte marítimo, (ii) promover a verificação das condições para a existência e desenvolvimento do transporte marítimo nacional e atividades conexas, em particular no que respeita à sua competitividade e à atratividade do investimento no setor, e (iii) regular a atividade da cabotagem insular^{1 2} no quadro dos requisitos e obrigações de serviço público fixadas legalmente.

Da análise efetuada pela AMT, a qual envolveu a recolha de informações e elementos adicionais, quer da referida Direção Regional, quer dos armadores que prestam serviços neste mercado, não resultaram evidências de incumprimento das condições estabelecidas para os transportes regulares de carga geral ou contentorizada na cabotagem marítima insular, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro, na sua redação atual.

Sem prejuízo da ponderação da necessidade de atualização e adaptação daquele diploma, já com 17 anos de vigência, designadamente em matéria regulatória e sancionatória, considera-se que a supervisão sistemática desta matéria dever-se-á manter, tendo em conta que o transporte marítimo, e particularmente o regime especial dos transportes regulares de carga geral ou contentorizada para as regiões autónomas, representa um fator de vital importância para a sua subsistência e desenvolvimento, devendo ser garantido em função das necessidades, promovendo a sustentabilidade e a coesão territorial, social e económica do país.

Lisboa, 20 de março de 2023

Consultar: [*Relatório “Verificação do cumprimento das obrigações por parte dos armadores de cabotagem insular a operar entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores”.*](#)

¹ O transporte marítimo de passageiros e de mercadorias efetuado entre os portos do continente e os portos das Regiões Autónomas, e vice-versa, entre os portos das Regiões Autónomas e entre os portos das ilhas de cada uma das Regiões Autónomas.

² O transporte de passageiros e de mercadorias na cabotagem insular é livre para armadores nacionais e da União Europeia, desde que os navios preencham todos os requisitos necessários à sua admissão à cabotagem no Estado membro em que estejam registados.